

Número: 235
Data: 28/10/2014
Editorial:
DCTF

O prazo de apresentação da DCTF relativa ao mês de agosto de 2014 foi prorrogado para 7 de novembro de 2014, pela Instrução Normativa RFB nº 1.499, de 15 de outubro de 2014, publicada no DOU de 16.10.2014. De acordo com o parágrafo único do art. 1º do citado dispositivo legal, ficam canceladas as multas pelo atraso na apresentação das DCTF relativas ao mês de agosto de 2014, que forem transmitidas dentro do prazo de que trata o parágrafo anterior.

BARUERI - SP

A Prefeitura Municipal de Barueri, comunica a instituição do Programa de Recuperação de Débitos Fiscais, com redução de juros e multas moratórias incidentes sobre débitos fiscais provenientes de tributos, preços públicos ou multas de qualquer natureza, devidamente atualizados monetariamente, vencidos até 31/12/2013, bem como aqueles apurados em sede de ação fiscal em curso, ou provenientes de declaração de reconhecimento de débitos, desde que pagos observadas as condições seguintes:

PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA: redução de 100% da multa e juros, para pagamentos até 31/10/2014.

PAGAMENTO PARCELADO, redução da multa e juros em:

90% para pagamentos em até 03 parcelas;
80% para pagamentos em até 06 parcelas;
70% para pagamentos em até 09 parcelas;
60% para pagamentos em até 12 parcelas;
50% para pagamentos em até 15 parcelas;
40% para pagamentos em até 18 parcelas;
30% para pagamentos em até 21 parcelas;
20% para pagamentos em até 24 parcelas.

Obs. A guia para pagamento bem como o acordo de parcelamento podem ser realizados no portal de serviços da prefeitura em "Serviços Online", "Parcelar Débitos"

Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Nacional serão unificadas

A partir do dia 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

Atualmente, o contribuinte que precisa provar sua regularidade para com o fisco deve apresentar duas certidões: uma relativa às contribuições previdenciárias (conhecida como certidão do INSS ou certidão previdenciária), e outra relativa aos demais tributos.

Com a unificação a Certidão será obtidas por meio dos seguintes procedimentos:

- com apenas um acesso o contribuinte obterá o documento que atesta sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional, o que simplifica o procedimento para o contribuinte e diminui o custo da máquina administrativa;
- a gestão da sistemática de emissão de Certidão da Receita e da Procuradoria passa a ser única, reduzindo os custos com desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- na impossibilidade de emissão de certidão por meio da internet, o contribuinte poderá consultar suas pendências no próprio e-CAC, no sítio da Receita Federal, sem a necessidade de se dirigir a uma unidade;
- no e-Cac estarão disponíveis dois serviços: Situação Fiscal e Situação Fiscal-Relatório Complementar, que poderão ser acessados por código de acesso ou por certificado digital, ou seja, de casa mesmo o contribuinte terá acesso às suas informações;
- uma vez regularizada as eventuais pendências, a certidão será obtida na própria internet;
- não haverá mais a vedação para tirar uma certidão antes de 90 dias do término da validade de uma anterior, como existia na certidão das contribuições previdenciárias: uma nova certidão poderá ser emitida a qualquer momento;

- os contribuintes com parcelamentos previdenciários em dia poderão obter a certidão positiva com efeitos de negativa pela internet (atualmente quem tem parcelamento previdenciário, mesmo que regular, tem de comparecer a uma unidade da Receita para solicitar a certidão);
- algumas outras situações que levavam o contribuinte para as unidades da Receita também foram resolvidas de forma que o contribuinte possa ter a certidão pela internet;
- a certidão unificada deixa de ter finalidade específica, ou seja, uma vez obtida a certidão, ela vale para fazer prova de regularidade junto à Fazenda Nacional para quais fins;
- as pessoas jurídicas que possuem muitos estabelecimentos poderão ter a emissão da nova Certidão no momento da solicitação pela Internet (para esses contribuintes a emissão da certidão previdenciária só ocorria no dia posterior ao pedido).

Deve-se prestar atenção que, a partir do dia 03/11/2014, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma certidão previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 03/11, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova Certidão Unificada.

A emissão de Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural e de Obras não sofreram quaisquer alterações.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Out/14	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Out/14	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Out/14	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Out/14	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Out/14	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Out/14	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Out/14	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Out/14	DARM
13	IOF	1º dec. de Nov/14	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Nov/14	DARF (2 vias)
13	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Set/14	DARF (2 vias)
14	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Out/14	DARF (2 vias)
14	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Out/14	DARF (2 vias)
17	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Out/14	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Out/14	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Out/14	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Out/14	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Out/14	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Out/14	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Set/14	Declaração/Internet
25	IOF	2º dec. de Nov/14	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Nov/14	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Out/14	DARF (2 vias)
25	COFINS	Out/14	DARF (2 vias)
25	PIS	Out/14	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Out/14	DARF (2 vias)
28	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Out/14	DARF (2 vias)
28	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Out/14	DARF (2 vias)
28	IRPJ – Apuração Trimestral – 2ª Cota	3º Trim/14	DARF (2 vias)
28	CSLL – Apuração Trimestral – 2ª Cota	3º Trim/14	DARF (2 vias)
28	REFIS	Out/14	DARF (2 vias)
28	IRPF – Carnê-leão	Out/14	DARF (2 vias)
28	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Out/14	DARF (2 vias)
28	PAEX – Parcelamento Excepcional	Out/14	DARF (2 vias)
28	PAEX 2 – Simples Nacional	Out/14	DARF (2 vias)

28	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Out/14	Declaração/Internet
28	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Nov/14	DARF (2 vias)
28	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Nov/14	DARF (2 vias)
28	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)– 3ª Cota	2013	Declaração/Internet
28	13º Salário	1ª Parcela	Recibo (2 vias)

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS	
SUBSEQÜENTE	05.11
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.11
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.11
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	17.11
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.11
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.11
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	27.11
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS	
SUBSEQÜENTE	10.11
Simple Nacional –Diferencial Alíquota	15.11
Demonstrativos: Sintegra.	15.11
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.11
ICMS/SP – Substituição Tributária	28.11

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.11
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.11
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.11
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.11
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.11
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.11
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.11
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.11
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.11
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.11

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.11
2,3 e 4	17.11
5,6 e 7	18.11
8 e 9	19.11